



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- ATA Nº 19 DO CREDENCIAMENTO 001-2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.
- ATA Nº 20 DO CREDENCIAMENTO 001-2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISAO COMISSÃO SOBRE RECURSO DO PE 0004/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM EMISSÃO DE LAUDO À DISTÂNCIA VIA INTERNET, ATENDIMENTO 24 HORAS, LAUDOS DE EMERGÊNCIA EM ATÉ 15 MINUTOS E DE ROTINA ATÉ 12 HORAS, INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO DE ELETROCARDIOGRAFO USB COM VIAS DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2021 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, ENGLOBANDO O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2021 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, ENGLOBANDO O TRANSPORTE DE RESÍDUOS COLETADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE



MÃO DE OBRA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ANO DE 2023.
- RESOLUÇÃO Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ANO DE 2023.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DE LISTA DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 1/2022-O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DE LISTA DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 1, DE 2022.

ATAS

- ATA Nº 254 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA- BA - APRECIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2023.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA Nº 19 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às oito horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2022 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 85 de 10 de maio de 2022, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2022. Em ato contínuo o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos a seguinte pessoa jurídica:

1 – VANDERLENE OLIVEIRA FURTADO ROSAS, CNPJ 48.861.319/0001-38, que se interessa em credenciar no dia 29 de março de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	25	R\$ 1.950,00	R\$ 48.750,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.500,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada apresentaram todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. O Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual os credenciados tiveram acesso, dos quais são fixos e que deverão os mesmos

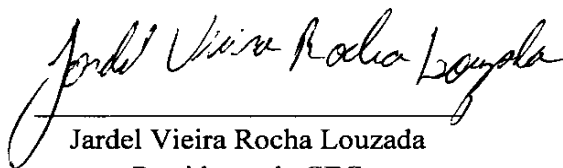


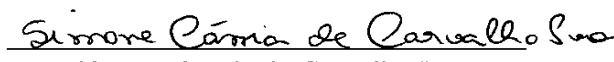


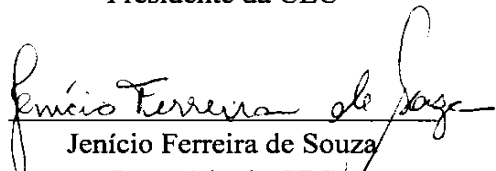
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

prestar os serviços em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada ficaram devidamente credenciadas por apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. O Presidente informou a todos que o Credenciamento continua em aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Jenício Ferreira de Souza, membro da Comissão Especial de Credenciamento e demais presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.


Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da CEC


Simone Cássia de Carvalho Ivo
Membro da CEC


Jenício Ferreira de Souza
Secretário da CEC





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA Nº 20 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às oito horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2022 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 85 de 10 de maio de 2022, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2022. Em ato contínuo o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos a seguinte pessoa jurídica:

1 – DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEÃO EIRELI, CNPJ 27.863.229/0001-06, que se interessa em credenciar no dia 29 de março de 2023, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	18	R\$ 2.210,00	R\$ 39.780,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	8	R\$ 1.105,00	R\$ 8.840,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.370,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

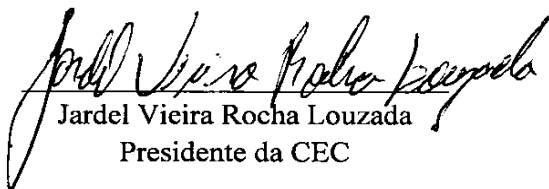


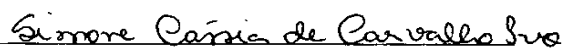


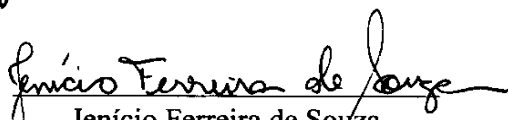
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada apresentaram todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. O Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual os credenciados tiveram acesso, dos quais são fixos e que deverão os mesmos prestar os serviços em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada ficaram devidamente credenciadas por apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. O Presidente informou a todos que o Credenciamento continua em aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Jenício Ferreira de Souza, membro da Comissão Especial de Credenciamento e demais presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.


Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da CEC


Simone Cássia de Carvalho Ivo
Membro da CEC


Jenício Ferreira de Souza
Secretário da CEC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA**RECORRENTE: ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA LTDA****ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0010/2023.****RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ITMS do Brasil Telemedicina Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.276.380/0001-42, no Pregão Eletrônico nº 0004/2023, Processo Administrativo nº 0010/2023, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de eletrocardiograma digital com emissão de laudo à distância via internet, atendimento 24 horas, laudos de emergência em até 15 minutos e de rotina até 12 horas, incluso instalação e treinamento e a prestação de serviços de locação, manutenção e reposição de peças para o equipamento de Eletrocardiógrafo USB com vias de 12 derivações simultâneas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do tipo menor preço global por lote.

Em síntese, alega a recorrente ITMS do Brasil Telemedicina Ltda que “por equívoco anexou Certidão Comprobatória de Atividade no cadastro mobiliário do município ao invés da Certidão Negativa”, e que “a certidão negativa municipal para ter validade no processo teria que ser validada pela Pregoeira no sistema da Prefeitura de Uberlândia”, visando a manutenção da proposta mais vantajosa, pois “seria possível a pregoeira verificar a regularidade da licitante diretamente via web, já que consta no edital a obrigação de conferir a autenticidade deste documento”.

Afirma que “na data da licitação, possuía todos os documentos de habilitação válidos, desta forma, sua inabilitação poderia ser evitada a fim de garantir economia aos cofres públicos, pois a manutenção da proposta mais vantajosa é um dos principais objetivos do processo licitatório”.

Prossegue discorrendo que após verificação no portal do Banco do Brasil, constataram que as atuais empresas vencedoras também apresentaram falhas em suas documentações de habilitação, entretanto a pregoeira concedeu a ambas a possibilidade de enviar documentação que não estava no processo, logo, a atitude da comissão de licitação violaria o entendimento da

1/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023

legislação de licitações, pois não garantiu a observância do princípio da Isonomia, vez que observou o entendimento do TCU, que permite a realização de diligências nos documentos de habilitação a fim de realizar a manutenção da proposta mais vantajosa, apenas para as empresas Clínica ADS Cardiovascular Ltda-EP e Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda, mas não o fez com a documentação apresentada pela ITMS do Brasil Telemedicina Ltda.

Citam o doutrinador Adilson de Abreu Dallari ao mencionar que “se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante”, pois a pregoeira poderia ter emitido a referida certidão através do portal de Uberlândia e a mesma poderia ser utilizada de forma legal para habilitar esta empresa, contudo não o fez, com base no Acórdão nº 1211/2021 – do Pleno, o Tribunal de Contas da União que trata do saneamento de defeitos ou falhas nos documentos de habilitação de licitantes

Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://www.licitacoes-e.com.br>, nenhuma das empresas se manifestou.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

No dia 10 de março de 2023, ocorreu a sessão de abertura do certame em epígrafe. Na ocasião, a licitante ITMS do Brasil Telemedicina Ltda foi inabilitada pelo seguinte motivo:

Sobre a licitante ITMS do Brasil Telemedicina Ltda, foi verificado que não apresentou a Certidão municipal, solicitada no item 6.2 do Edital. Em seu lugar, apresentou uma certidão de situação cadastral que não é uma certidão relativa a débitos da empresa para com a sua sede e como a licitante não possui porte de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não pode fazer *jus* aos benefícios concedidos pela LC 123/2006, motivo pelo qual declaro inabilitada no presente certame.

Inicialmente, cumpre destacar que a recorrente não possui porte de ME ou EPP. Apesar de nossa legislação ser baseada na isonomia – princípio que diz que todos são iguais perante a Lei – podemos encontrar exceções quando o assunto são as MEI, ME e EPPs. Tal ressalva é regulamentada pela Lei Complementar nº 123, sancionada em 2006 e também chamada de Estatuto Nacional da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte. Ela foi criada pensando que pode ser muito difícil para uma microempresa concorrer contra gigantes em seu nicho de mercado.

2/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****ESTADO DA BAHIA****CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60****COMISSÃO DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023**

Qualquer empresa que quiser participar de uma licitação precisa comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, para passar pela fase de habilitação. No caso das micro e pequenas empresas, a situação é diferente.

É inclusive o disposto no item 7.0 do presente edital:

7.0 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES (MEI), ÀS MICROEMPRESAS (ME) E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

7.1 - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Para que elas possam fazer parte do processo, caso sejam selecionadas para a habilitação, terão cinco dias após a aprovação para regularizarem sua situação ou comprovarem a sua regularidade. Esse é o procedimento adotado por esta Comissão no que se refere às microempresas e empresas de pequeno porte.

Afirma também o edital do PE 0004/2023:

"A HABILITAÇÃO será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Social;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica;

As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão. **As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela pregoeira ou membro de equipe de apoio.**

Segundo a recorrente, por equívoco anexou Certidão Comprobatória de Atividade no cadastro mobiliário do município ao invés da Certidão Negativa e que a certidão negativa municipal para ter validade no processo teria que ser validada pela Pregoeira no sistema da Prefeitura de Uberlândia, assim, seria possível a pregoeira verificar a regularidade da licitante diretamente via web, já que consta no edital a obrigação de conferir a autenticidade deste documento. Contudo, questionamos: Como conferir a autenticidade de uma certidão que não foi juntada ao processo? De

3/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****ESTADO DA BAHIA****CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60****COMISSÃO DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023**

fato, é dever das comissões de licitação verificarem a autenticidade dos documentos apresentados em processos licitatórios, mas, para isso, é preciso que eles sejam juntados aos autos, o que não aconteceu no presente caso.

Afirma também que na data da licitação, possuía todos os documentos de habilitação válidos, desta forma, sua inabilitação poderia ser evitada a fim de garantir economia aos cofres públicos, pois a manutenção da proposta mais vantajosa é um dos principais objetivos do processo licitatório, entretanto, não demonstraram que possuíam a certidão de fato, pois esta sequer foi juntada ao presente recurso como meio comprobatório.

Sobre a proposta mais vantajosa para a Administração, esclarecemos que o processo licitatório **não visa alcançar o menor preço, mas sim a proposta mais vantajosa para a Administração.** A regra encontra-se insculpida no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Atentemo-nos para o que dispõe a Lei. O que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. **Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção a menor preço.** Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais, a princípio, aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos impostos pela Administração. Nesse caso, com toda certeza, o menor preço não equivalerá à melhor proposta.

Portanto, por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital, como no caso da recorrente, já que foi inabilitada por não apresentar a importante Certidão de Débitos Municipais.

4/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023

Assim, menor proposta não se confunde com melhor proposta. Esta é muito mais abrangente e engloba em seu âmbito além do aspecto financeiro, critérios outros que possibilitam a avaliação do administrador quanto aos aspectos técnicos do serviço que será contratado.

Desse modo, torna-se forçoso concluir que a análise da fase de classificação do certame não deve levar em conta somente o menor preço ofertado, mas também os aspectos técnicos dispostos em edital que garantirão a futura execução do objeto a ser contratado.

Prosseguem dizendo que “após verificação no portal do Banco do Brasil, constataram que as atuais empresas vencedoras também apresentaram falhas em suas documentações de habilitação, entretanto a pregoeira concedeu a ambas a possibilidade de enviar documentação que não estava no processo”.

Todavia, diferente do que afirma a empresa ITMS do Brasil Telemedicina Ltda, não se trata aqui da mesma situação. A licitante ITMS do Brasil Telemedicina Ltda foi inabilitada por não apresentar a certidão negativa municipal válida para a data do certame, ou seja, **documento ausente**.

Quanto às licitantes:

- Clínica ADS Cardiovascular Ltda-EPP: apresentou balanço com termo de abertura e encerramento referente ao período de 01/01/2021 a 30/04/2021, contudo, não havia movimentações desse período, bem como recibo de entrega de escrituração contábil, motivo pelo qual foi oportunizada a juntada das páginas faltantes (**complementação**).
- Televida Centro Especializado de Telediagnósticos Ltda: o edital solicita três índices financeiros, quais sejam: liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, de modo que foi observado que não apresentou somente o Índice de Solvência Geral, do item 6.3 do Edital, motivo pelo qual foi oportunizada a apresentação somente deste item (**complementação**). Pois bem, como é possível observar, não se trata de situações similares.

Citam o doutrinador Adilson de Abreu Dallari ao mencionar que se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante”, entretanto, o que pode caracterizar um defeito mínimo? Certamente a ausência de uma certidão não se enquadra como tal.

5/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023

Aduz a licitante ITMS do Brasil Telemedicina Ltda em seu recurso que não foi atendido o procedimento adequado do Acórdão do TCU n.º 1.211/2021, no sentido de não desclassificar de pronto os licitantes sem antes dar o direito de manifestação e juntada de documentos preexistentes e que tais documentos estão em poder da recorrente e eram preexistentes à licitação, sendo cabível a juntada posterior.

Segundo o Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, **por equívoco, ou falha**, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

O Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam: (i) o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e (ii) o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.

A problemática se intensifica no sentido de decifrar o que seria esse equívoco ou falha, pois se um edital ficou publicado pelo período mínimo de tempo que reza a legislação é para que o licitante se organize e providencie os documentos necessários para participação, pois segundo o artigo 43 da Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso).

Quanto ao SICAF, os sistemas mais utilizados em pregão eletrônico no Brasil são Comprasnet e Sistema do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), cada um possuidor de determinadas peculiaridades neste aspecto.

Quando o pregão eletrônico for realizado pelo portal de Compras da esfera federal, o Compras Governamentais, significa, necessariamente, que o licitante que participa deste certame, é cadastrado no SICAF - Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Isso

   6/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023

porque, para que qualquer licitante consiga Login e Senha de Acesso ao Compras Governamentais, é obrigatório que já possua registro atualizado no SICAF, diferentemente do pregão eletrônico realizado através do sistema do Banco do Brasil, como é o caso da presente licitação, nos quais não é possível a exigência de que o licitante possua cadastro atualizado no SICAF, sendo este cadastramento mera faculdade do licitante.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União inclusive já editou a Súmula nº 274 que diz: “é vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf para efeito de habilitação em licitação”. Ou seja, inscrever-se, previamente, no Sicaf é faculdade do licitante quando se tratar do Banco do Brasil, e a exigência por parte da Administração fere os princípios da competitividade e do interesse público. Exigências de habilitação devem estar em consonância com a Lei de Licitações, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame.

Nesse mesmo sentido, é pacificado o entendimento pelo Tribunal de Contas da União:

Abstenha de incluir, em editais de licitação, dispositivo condicionado a participação de licitantes ao prévio cadastro no SICAF, por falta de amparo legal, uma vez que este é obrigatório apenas nos pregões eletrônicos para fins de acesso ao sistema, consoante dispõe o inc. I do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005. [TCU, Acórdão 367/2010 – Segunda Câmara (Relação)]

É legal a exigência de cadastramento e habilitação dos licitantes no Sicaf como condição de participação nos pregões eletrônicos realizados por meio do Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet). [TCU, TC 026.849/2013-5, relatora Ministra Ana Arraes, 26.11.2013].

Em vista disto, quando o pregão for realizado por intermédio do Compras Governamentais, o pregoeiro irá consultar o SICAF do primeiro classificado. Por outro lado, se o pregão eletrônico ocorrer por qualquer outro sistema onde o cadastramento no SICAF ou similares não seja condição prévia para acesso ao sistema, o edital deverá prever a habilitação tanto para cadastrados no SICAF ou similares, quanto para não cadastrados.

CONCLUSÃO:

7/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2023

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, esta Pregoeira, considerando o Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno, concede à licitante ITMS do Brasil Telemedicina Ltda o prazo de 01 (um) dia útil para que encaminhe a certidão negativa municipal, com data anterior ao certame e vigente para o dia 10/03/2023, comprovando assim que a possuía na data do certame, ou seja, que é um documento pré-existente e que realmente não foi juntado somente por equívoco ou falha da licitante, atendendo assim aos requisitos do mencionado Acórdão.

Riacho de Santana-Bahia, em 29 de março de 2023.

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira

Lúzia Franciele Guedes Guimarães
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2021

LICITAÇÃO: Contrato nº 014/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0037/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 0096/2021.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADA: **A&S Construtora e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.704/0001-43.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública do município de Riacho de Santana-Bahia, englobando o transporte de resíduos coletados até o aterro sanitário, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 014/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0037/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 0096/2021, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 7ª, item 7.1 do referido contrato.

A Cláusula Sétima, item 7.1 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 31/03/2023 a 31/03/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 7ª, item 7.1 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 29 de março de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

A&S Construtora e Serviços Ltda
CNPJ nº 11.607.704/0001-43
Alessandra Paixão Oliveira Moreno
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA A&S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado na cidade de Riacho de Santana/BA.

CONTRATADA: A&S Construtora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.704/0001-43, e-mail a.s.construtoraeservicos@gmail.com com sede à Rua do Cinquentenário, nº 884, andar 4, sala 402, Centro, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-004, neste ato representada por Alessandra Paixão Oliveira Moreno, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 610.525.405-97, RG nº 643105409, expedida por SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Zildo Pedro Guimarães Junior, nº 198, apartamento 701, zildolandia, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-730.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 014/2022, resultado de Pregão Eletrônico nº 0037/2021, deflagrado do Processo Administrativo nº 0096/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 31/03/2023, estendendo-se até 31/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 7ª, item 7.1 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 29 março de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

A&S Construtora e Serviços Ltda
CNPJ nº 11.607.704/0001-43
Alessandra Paixão Oliveira Moreno
Contratada





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Municipal da Assistência Social para o ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 305, de 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade, O PLANO DE AÇÃO da Assistência Social para o ano de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 16 de março de 2023.

Suelange Silva de Souza Rocha

Presidente do CMAS

Decreto nº 305/2021

Ata CMAS nº 243

Suelange Silva de Souza Rocha
Presidente do CMAS
Decreto nº 305/2021
Ata nº 243





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Orçamentário da Execução Físico e Financeiro referente aos recursos repassados pela União no ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 305, de 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Portaria MC/SEDS/SNAS 187/2022 onde dispõe que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2021, estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal a partir do dia 26 de dezembro de 2022, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO Resolução CMAS nº 07 de 24 de janeiro de 2022 que dispõe sobre aprovação das contas da Assistência Social referente ao ano de 2021;

CONSIDERANDO Resolução CMAS nº 06 de 24 de janeiro de 2022 que aprova o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social referente ao Exercício de 2021;

CONSIDERANDO documentos apresentados referentes à execução dos recursos financeiros estaduais do ano de 2021;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

CONSIDERANDO Resolução CMAS 05/2023 que aprova o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social referente ao Exercício de 2022;

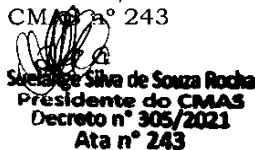
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, referente aos recursos financeiros repassados pela União no exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 16 de março de 2023.


Suelange Silva de Souza Rocha
Presidente do CMAS
Decreto nº 305/2021
Ata CMAS nº 243


Suelange Silva de Souza Rocha
Presidente do CMAS
Decreto nº 305/2021
Ata nº 243





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PROVAS E
HOMOLOGAÇÃO DE LISTA DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO Nº 1/2022,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso das atribuições legais **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DE LISTA DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 1, DE 2022.**

1.0 RESOLVE homologar a Lista de Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Público da Prefeitura de Riacho de Santana.

2.0 CONVOCAR todos os Candidatos Inscritos para aplicação da Prova Objetiva Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal Riacho de Santana-BA de acordo com listagens publicadas no site do Instituto Bahia (<https://isba.selecao.net.br/informacoes/45/>).

3.0 As provas serão realizadas no dia **02 de abril de 2023**, no turno matutino.

4.0 DOS HORÁRIOS:

HORÁRIOS:

Abertura e Fechamento dos Portões:

ABERTURA DOS PORTÕES	FECHAMENTO DOS PORTÕES
08:00h (oito horas)	08:40h (oito horas e quarenta minutos)

Início e Término das Provas:

INÍCIO DAS PROVAS	TÉRMINO DAS PROVAS
09:00h (nove horas)	12:00h (doze horas)

DAS PROVAS:

5.0 IDENTIFICAÇÃO: Somente será admitido para realizar as provas o candidato que estiver munido de documento de identificação com foto, tais como: Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Carteira Profissional.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

6.0 É de responsabilidade exclusiva do candidato à verificação do seu nome, função bem como a identificação correta do seu local de prova, e o comparecimento nas datas e horários determinados, não sendo permitida a realização de provas em sala adversa da publicada ou de candidatos que se encontrem fora da lista.

7.0 Durante a realização das provas não será permitido o uso de material de Consulta.

8.0 O candidato deverá comparecer ao local designado para prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para fechar os portões

9.0 Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, para nenhuma das etapas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive caso fortuito ou força maior, ao qual caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação.

10.0 A Prova Objetiva terá a duração máxima de 3h (três) horas. O(A) candidato(a) somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas após 1h (uma hora) do seu início, e só poderá levar somente o caderno de provas após 2h (duas) horas do início da sua aplicação.

11.0 A candidata que precisar amamentar durante a realização da prova, além de solicitar condição especial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da prova, deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança durante o certame.

12.0 A candidata que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no edital de abertura de inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

13.0 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

14.0 Após resolver as questões, o candidato deverá marcar no Cartão de Respostas, que é o documento oficial para correção, o mesmo deverá ser preenchido conforme instruções. Os prejuízos advindos das marcações incorretas são de exclusiva responsabilidade do candidato, não havendo substituição da folha de respostas por erro do mesmo

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

15.00 candidato que deixar de assinar o Cartão de Resposta ou preencher o mesmo de outra forma que não seja a especificada neste Edital, será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Público.

16.00 Cartão resposta (Gabarito) só poderá sair da sala em posse do Fiscal de Sala ou Coordenador. Em momento algum o candidato pode retirar-se da sala com o Cartão Resposta.

17.0 São consideradas marcações incorretas, implicando em não computar-se a questão: marcação em duplicidade, rasurada ou emendada, campos de marcação não preenchidos integralmente ou ultrapassando o campo delimitado e marcação que não seja feita com caneta esferográfica azul ou preta.

18.0 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, que terá, impreterivelmente, a duração de 3h (três) horas, contadas a partir do seu início.

19.0 Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo Público.

a) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo Público;

b) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e em companhia do fiscal;

c) Utilizar meios ilícitos para execução da prova;

d) Portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;

e) Fizer em qualquer momento da prova ou fase do Processo Seletivo Público uso de documentos ou declarações falsas;

f) Perturbar, de qualquer modo, a execução dos trabalhos;

g) Tratar com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova;

h) Não será permitida a entrada de Candidatos nos Locais de Prova que estiverem portando ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, máquina calculadora, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

20.0 Na ocorrência de qualquer destas hipóteses, o Coordenador Geral do Estabelecimento e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público deverão ser imediatamente comunicados, cabendo apenas a este último, consumir a exclusão do candidato infrator.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

21.0 A Empresa organizadora do Processo Seletivo Público bem como a Prefeitura não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

22.0 Os candidatos com cabelos longos devem comparecer para as provas com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

23.0 Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala de provas mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

24.0 O candidato não poderá utilizar-se, em hipótese alguma, na sala de provas de material ou equipamentos diferentes do constante neste Edital.

25.0 Poderá haver mudança na data e horário da prova de acordo com interesse da administração municipal com o intuito de melhor alocar e atender aos candidatos nos espaços físicos disponíveis na sede do município.

Riacho de Santana, Bahia, 28 de março de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA

Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

Ata nº 254 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.

Aos (16) dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, estiveram reunidos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para tratar dos seguintes assuntos: a) **Apreciação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social do ano de 2023;** b) **Apreciação do Demonstrativo Orçamentário da Execução Físico-Financeiro Federal do ano de 2021;** c) **Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social;** d) **Outros assuntos a surgir.** Dando início à reunião a presidente deste Conselho, a Srª Suelange Rocha, após cumprimentar a todos apresentou a Pauta do dia. Como primeiro item do dia, passou-se para apreciação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três) já disponível no grupo de WhatsApp. Diante das considerações feitas, os conselheiros decidiram **aprovar Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2023.** Em seguida, foi apresentado aos conselheiros presentes, o Demonstrativo Orçamentário da Execução Físico-financeiro referente aos recursos financeiros repassados pela União no ano de 2021 (dois mil e vinte e um), sendo esclarecido que o Demonstrativo é o instrumento eletrônico que deve ser utilizado para o registro de Prestações de Contas e submetido à manifestação dos Conselhos de Assistência Social, cuja análise compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos Serviços e Programas. Após apresentação da execução física, financeira e dos demais documentos referentes ao repasse e execução dos recursos do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), como também esclarecimento das dúvidas, **foi deliberado pelos conselheiros aprovar o Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos recursos repassados pelo Governo Federal no ano de 2021.** Prosseguindo, a presidente apresentou Resolução CNAS/MC Nº 90 de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social. Mencionou que conforme reza a Resolução citada, a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em

Camila Barbosa de Souza
Riacho

Praça Lauro de Freitas, S/N, Centro - CEP: 46470-000, Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2609 - E-mail: cmasriachodesantana@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social
 Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
 Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

Ata nº 254 do Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana/BA.

Brasília/DF, no período de 05 a 08 de dezembro de 2023, requerendo que as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de abril a 15 de julho de 2023. Foi deliberado pelos conselheiros convocar a X Conferência Municipal para ser realizada de forma presencial, com participação limitada com prévia inscrição, nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de maio deste ano, ficando o Conselho responsável para elaborar Portaria em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, dispondo sobre comissões para organização e realização da Conferência. Sem mais e agradecendo a participação de todos, foi lavrada a presente ata que segue assinada por mim, Suely Alves Boa Sorte Barbosa e demais participantes. Riacho de Santana-BA, 16 de março de 2023.

Suely Alves
Boa Sorte Barbosa, Camila Barbosa de Souza,
Paula Silva, Colinda, Juelange Jilve de
Joaze Rocha, Diene Ferreira de Brito, Salit de Jesus Lopes dos
Órgão de Jesus Ferruz, Marlene de Carvalho Silva Castro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B9B-783D-ADE2-8260-E1B7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B9B-783D-ADE2-8260-E1B7



Hash do Documento

4557bc4be7119699e26612660025262e26e68160a396356575a630328fa2f40c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/03/2023 20:00 UTC-03:00